



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 131/16

Luxemburgo, 30 de novembro de 2016

Acórdão no processo T-720/14
Arkady Rotenberg/Conselho

**O Tribunal Geral da UE confirma o congelamento de fundos decretado contra
Arkady Rotenberg relativamente ao período 2015-2016**

Em contrapartida, anula o congelamento de fundos em relação ao período 2014-2015

Em resposta à crise da Ucrânia, o Conselho adotou, no início de 2014, medidas restritivas (congelamento de fundos e proibição de estadia no território da União) contra pessoas singulares e coletivas cujas ações comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

Desde 30 de julho de 2014, Arkady Rotenberg, um homem de negócios russo, está sujeito a essas medidas restritivas pelos seguintes motivos: «Arkady Rotenberg é um conhecido de longa data do Presidente Putin e seu antigo parceiro de treino no judo. Constituiu a sua fortuna durante o mandato do Presidente Putin. Foi favorecido pelos decisores russos na adjudicação de importantes contratos pelo Estado russo ou por empresas estatais. Foram nomeadamente adjudicados às suas empresas diversos contratos altamente lucrativos para a preparação dos Jogos Olímpicos de Sochi. É um dos principais acionistas da Giprotransmost, empresa à qual uma empresa estatal russa adjudicou um contrato público para o estudo de viabilidade da construção de uma ponte entre a Rússia e a República Autónoma da Crimeia ilegalmente anexada, consolidando deste modo a sua integração na Federação da Rússia, que por sua vez compromete ainda mais a integridade territorial da Ucrânia».

As medidas restritivas decretadas contra A. Rotenberg foram prorrogadas a partir de 15 de março de 2015. Embora uma grande parte da primeira fundamentação tenha sido mantida, com exceção da última frase acima reproduzida, o Conselho acrescentou dois fundamentos: « [A. Rotenberg é] ainda proprietário da empresa Stroygazmontazh, à qual foi adjudicado um contrato público para a construção de uma ponte entre a Rússia e a República Autónoma da Crimeia ilegalmente anexada, consolidando deste modo a sua integração na Federação da Rússia, que por sua vez compromete ainda mais a integridade territorial da Ucrânia. É o presidente do conselho de administração da editora Prosvescheniye, que implementou nomeadamente o projeto 'Para as Crianças da Rússia: Destino — Crimeia', uma campanha de relações públicas destinada a persuadir as crianças da Crimeia de que passaram a ser cidadãos russos a viver em território russo, e que apoia, deste modo, a política do Governo russo de integração da Crimeia na Rússia.». As medidas restritivas foram posteriormente prorrogadas, com a mesma fundamentação, até 15 de março de 2016, e depois até 15 de setembro de 2016.

A. Rotenberg pede ao Tribunal Geral da União Europeia a anulação das medidas restritivas adotadas contra si até 15 de setembro de 2016 ¹.

Por acórdão de hoje, **o Tribunal dá parcialmente provimento ao recurso de anulação de A. Rotenberg**. Anula as medidas restritivas quanto ao período de 30 de julho de 2014 a 14 de março de 2015, mas confirma-as quanto ao período de 15 de março de 2015 a 15 de setembro de 2016.

¹ As medidas restritivas contra A. Rotenberg foram seguidamente prorrogadas até 15 de março de 2017, tendo a fundamentação permanecido a mesma. Contudo, o acórdão do Tribunal Geral não se refere ao período posterior a 15 de setembro de 2016, visto que esse período não podia ser tido em conta no processo.

Quanto ao período de **30 de julho de 2014 a 14 de março de 2015**, o Tribunal salienta que a **primeira fundamentação está ferida de erros manifestos de apreciação** e, por isso, anula as medidas restritivas decretadas contra A. Rotenberg. O Tribunal considera, a este respeito, que o critério segundo o qual as pessoas como A. Rotenberg podem ser sujeitas a medidas restritivas não exige que sejam elas próprias a obter benefício da anexação da Crimeia ou da desestabilização do Leste da Ucrânia. Basta que obtenham benefícios de um dos «decisores russos» responsáveis por esses acontecimentos, sem que seja necessário estabelecer um nexo entre os benefícios obtidos pelas pessoas designadas e a situação na Ucrânia. Além disso, para a aplicação desse critério ser compatível com o princípio da segurança jurídica, é necessário que os decisores russos na origem dos benefícios obtidos pelas pessoas visadas já tenham pelo menos iniciado a preparação dos atos de desestabilização da Ucrânia. Quando essa condição está preenchida, quem recebe esses benefícios não pode ignorar o envolvimento dos decisores nessa preparação e pode esperar que os seus recursos, obtidos pelo menos parcialmente por causa desses benefícios, sejam sujeitos a medidas restritivas destinadas a impedir que possam dar um apoio aos decisores em causa. Mais concretamente, no que respeita a A. Rotenberg, o Tribunal salienta que 1) a referência a «decisores russos», sem mais precisões, é uma afirmação demasiado vaga e insuficiente para justificar as medidas restritivas, 2) os contratos com o Estado russo ou com empresas públicas russas de que A. Rotenberg teria beneficiado são relativos a um período anterior ao período em que os decisores russos, em particular o Presidente Putin, começaram a ameaçar a Ucrânia (esses contratos dizem respeito nomeadamente à preparação dos Jogos Olímpicos de Sotchi, que decorreram no inverno de 2014), 3) o Conselho não fez prova de que A. Rotenberg tivesse sido favorecido pelo Presidente Putin no momento em que este iniciou as ações contra a Ucrânia e 4) o Conselho não conseguiu fazer prova de que o próprio A. Rotenberg era acionista e menos ainda acionista maioritário da Giprotransmost.

Quanto ao período de **15 de março de 2015 a 15 de setembro de 2016**, o Tribunal chega à mesma conclusão que em relação ao período anterior no que respeita aos fundamentos comuns aos dois períodos. O Tribunal analisa, assim, se os novos fundamentos acrescentados pelo Conselho em março de 2015 também estão feridos de erros manifestos de apreciação. **O Tribunal** conclui que não é esse o caso, pelo que **não anula as medidas restritivas a partir de 15 de março de 2015**.

Em particular, o Tribunal salienta que A. Rotenberg não nega ser o dono da Stroygazmontazh nem o facto de ter sido atribuído a esta sociedade um contrato público com vista à construção de uma ponte entre a Rússia e a Crimeia. Como essa ponte virá a permitir um acesso direto entre a Rússia e a Crimeia, facilitando assim as trocas comerciais e militares entre esses dois territórios, o Conselho tinha razão ao considerar que, tendo em conta as ações da Rússia que levaram à realização de um pretenso referendo sobre o estatuto da Crimeia, e seguidamente ao reconhecimento dos respetivos resultados pela Rússia e à anexação ilegal da Crimeia, **a construção da ponte consolidaria a integração da Crimeia na Rússia, comprometendo ainda mais a integridade territorial da Ucrânia**.

Quanto ao **projeto intitulado «Para as Crianças da Rússia: Destino — Crimeia»**, o Tribunal salienta que é uma campanha de relações públicas destinada a persuadir as crianças da Crimeia de que são cidadãos russos que vivem na Rússia. Assim, esse projeto, levado a cabo por ordens do presidente russo no âmbito do alinhamento da Crimeia com as normas escolares russas, **dá efetivamente apoio à política do governo russo de integração da Crimeia na Rússia e contribui, portanto, para comprometer ainda mais a integridade territorial da Ucrânia**.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106